



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA "HC CONSULTORIA LTDA" PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES:

1.1.- São partes contratantes:

1.1.1.- **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, Santa Adélia-SP, CEP 15.950-000, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**, portador do RG. nº. 47.577.175-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 400.504.608-89, brasileiro, encarregado administrativo, residente e domiciliado na Rua Joaquim Monteiro do Amaral, 106, Jd. Zanqueta, em Santa Adélia-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.1.2.- De outro lado a empresa **"HC CONSULTORIA LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 58.622.467/0001-53, com sede na Rua Alexandre Simões, 448, escritório, Jardim Camila Beatriz, em Santa Adélia-SP, neste ato representada pelo sócio proprietário o **Sr. Helber Crepaldi**, portador RG. nº. 26.615.652-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 288.639.378-93, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Simões, 448, Casa, Jd. Camila Beatriz, Santa Adélia-SP, CEP 15.950-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2.- DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação serviços de consultoria, assessoria técnica e científica a fim de auxiliar os trabalhos internos da Câmara Municipal em procedimentos licitatórios, controle interno, bem como acompanhamento da tramitação dos processos legislativos encaminhados a mesa diretora e aos Srs. Vereadores, conforme termo de referência.

2.2.- Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**.

2.3.- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá se prorrogado até o limite legal, consoante os artigos 106 e 113, da Lei de Licitações 14.133/2021.

2.4.- O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M ou IPCA, sendo utilizado sempre o mais vantajoso para administração ou por qualquer outro índice que vier a substituir os índices mencionado. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima e sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), e o valor global anual do presente contrato é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1- Legislativo -0101 - Câmara - 010100 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria - Ficha Orçamentária nº 007.

3.3.- Os pagamentos referentes a prestação de serviços serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.4.- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, mediante transferência bancária ou chave pix, preferencialmente no Banco do Brasil.

3.5.- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.6.- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.7.- O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

4.- DA VIGÊNCIA

4.1.- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 27 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com cláusula 2.3 desta avença.

5.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

5.2. - Garantir, durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços de consultoria, assessoria técnica e científica, será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do presente instrumento

5.4.- A CONTRATADA deverá realizar, presencialmente, pelo menos 2 (duas) visitas semanais à sede da CONTRATANTE, durante o expediente da mesma, para a execução do objeto do presente contrato, bem como sempre que for convocada para tanto.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



5.5.- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a responder as consultas e dirimir dúvidas suscitadas pelos agentes da CONTRATANTE, através de ligações telefônicas, whatsapp e/ou por "e-mail".

5.6.- A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

5.7.- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

5.8.- A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

5.9.- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

5.10.- A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

5.11.- A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.

5.12.- A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral e pelo Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, na condição de representante da CONTRATANTE.

5.13.- A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

5.14.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 5.7, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

5.15.- A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

5.16 A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

5.17 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses legais da Lei nº. 14.133/2021.

6.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

a) a solicitar, sempre que necessário, os serviços contratados.

b) emitir e assinar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

b) adimplir, dentro do prazo legal – subitem 3.3. os pagamentos mensais.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



7.- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 7.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 7.2.- não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas, prazos e condições deste instrumento;
- 7.3.- lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- 7.4.- cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;
- 7.5.- Decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATANTE;
- 7.6.- Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 7.7.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- 7.8.- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo à execução deste contrato.
- 7.9.- A rescisão deste contrato poderá ser:
- a)- unilateralmente, por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei nº 14.133/21;
 - b)- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/21;
 - c)- judicialmente, nos termos da legislação;
- 7.10.- A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1.- O atraso na execução dos serviços contratados, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.
- 8.2.- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATADA, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.3.- Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.
- 8.4.- Decorrido o prazo de defesa, ou e sendo esta julgada improcedente, mediante processo administrativo, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



8.5.- As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação.

8.6.- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, ser aplicado ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

VI - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.- O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2.- Fica designado gestor do presente contrato o servidor Carlos Mauricio Pazinati.-

9.3.- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

9.4.- O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

Vereador Presidente - Luiz Henrique Malavazzi

CONTRATADA HC CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 58.622.467/0001-53

Sócio administrador – Helber Crepaldi



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TESTEMUNHAS:

01.- **Antonio Elcio Benatti**

RG. nº 7.515.448-1

02.- **Carlos Mauricio Pazinati**

RG. nº 16.933.748

